

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág. 1 / 4

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 826/2026

Emitida em: 28/01/2026

Processo Digital: 12742/2026

Dados da Licitação

Modalidade/Nro: _____

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Aplicar § 1º do Art 4 da Lei

Complementar nº 112/2020? - Não

Recurso Federal? - Não

Recurso Estadual? - Não

Centro de Custo: 30.001.001 - SEPLAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Responsável: CAROLINA DELLA BETTA LOEBLEIN MONTEIRO

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.420.356/0001-72

Fornecedor: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

Aquisição de vale-transporte metropolitano - linha Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/SEPLAG.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	800				
Funcional Programática:	131206062420713.339.039.720.000.000.000				
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura				
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura				
Ação:	2071 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações de fomento à agricultura.				
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)				
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte				
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1.740,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$13.659,00

Código Reduzido:	175				
Funcional Programática:	71123655821413.339.039.720.000.000.000				
Órgão:	7 - Secretaria Munl de Educação				
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Educação				
Ação:	2141 - Remunerar os profissionais que desenvolvem ações para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.				
Vínculo:	103 - C/332-6 - CX ECON. - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte				
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	2.905,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$22.804,25

Código Reduzido: 132

01/02/26 AS 17h55
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



P.M.C.
01v
P



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Pág. 2 / 4

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 826/2026

Emitida em: 28/01/2026

Processo Digital: 12742/2026

Funcional Programática:	71123615421323.339.039.720.000.000.000
Órgão:	7 - Secretaria Muni de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Educação
Ação:	2132 - Remunerar os profissionais que desenvolvem ações para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Vínculo:	104 - C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica -
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	2.905,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$22.804,25

Código Reduzido:	1421
Funcional Programática:	3014122625783.339.039.720.000.000.000
Órgão:	30 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Ação:	2578 - Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1.160,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$9.106,00

Código Reduzido:	265
Funcional Programática:	81103011520293.339.039.720.000.000.000
Órgão:	8 - Secretaria Muni de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2029 - Manter o quadro de servidores necessários ao desenvolvimento das ações de saúde.
Vínculo:	303 - C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	2.910,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$22.843,50

Código Reduzido:	927
Funcional Programática:	14141222720773.339.039.720.000.000.000
Órgão:	14 - Secretaria Mun Serviços e Obras Publicas
Unidade:	1 - Secretaria Mun Serviços e Obras Publicas
Ação:	2077 - Dar suporte às atividades de serviços urbanos.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.720.000.000.000 - Vale-transporte

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág. 3 / 4

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

**Requisição ao Compras**

Req. Nº: 826/2026

Emitida em: 28/01/2026

Processo Digital: 12742/2026

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1.160,00	UND	561240 - AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE (BILHETES DE PASSAGENS) DA LINHA DO SERVIÇO METROPOLITANO - VEÍCULO COM CARACTERÍSTICA URBANA - DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ITINERÁRIO CASCAVEL - CORBÉLIA, PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA.	7,85	R\$9.106,00
Valor Total: R\$100.323,00 (cem mil e trezentos e vinte e três reais)					

Valor Total Requisição: 100.323,00

Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Cascavel	Telefone: (45) - 4533212052
Rua:	PARANA	Nro: 5000
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-010
Prazo de Entrega:	7 Dias	
Condição de Pagamento:	30 dias após apresentação da Nota Fiscal.	
Prazo de Vigência do Contrato:	12 meses	

Emissor: PRISCILLA REBECA SILVA RECK, Telefone: (45) - 4533212052

Resp. Setor. Solicitante

Data: 28/01/26

Carolina Della Betta
Assessora Especial do
Gabinete do Prefeito

Portaria n.º 002/26 GAB

Secretário(a) Solicitante

Data: 28/01/26

04/02/26
Martina da Cruz
Analista Documentário
Gestão Organizacional

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág. 4 / 4

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

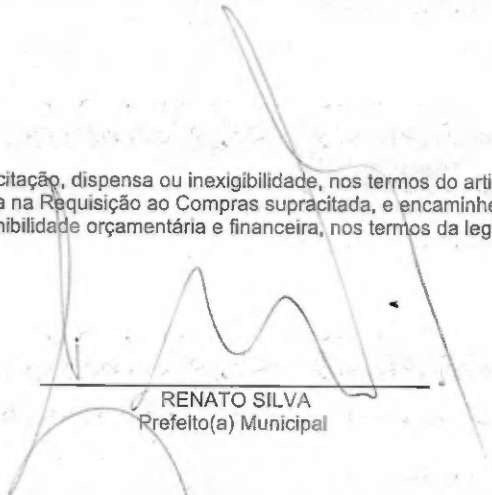
Req. Nº: 826/2026

Emitida em: 28/01/2026

Processo Digital: 12742/2026

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.



RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.


Carolina Della Betta
Assessora Especial do
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 0021/26 GAB
Carimbo e assinatura do responsável
pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.


Jorsilei O. Guerrero
Secretário de Finanças

Carimbo e assinatura de Secretário
Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

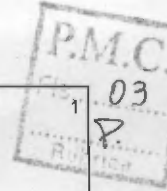
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 () 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 /

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1019/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	800	
Órgão:	13	Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	001	Secretaria Muni de Agricultura
Função:	0020	Agricultura
Subfunção:	0606	Extensão Rural
Programa:	0024	Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegócio
Ação:	2071	Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações de fomento à agricultura.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

Histórico

Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	28/01/2026	13.659,00	

Severino Folador
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Severino Folador
Secretário de Obras
(SEAGRI - Decreto nº 20.165/2025)

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

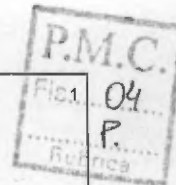
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 ()) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 /

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1021/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**Dotação**

Referência de Dotação:	175	
Órgão:	07	Secretaria Muni de Educação
Unidade:	001	Secretaria Muni de Educação
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0365	Educação Infantil
Programa:	0058	Educação Infantil
Ação:	2141	Remunerar os profissionais que desenvolvem ações para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00103	C/332-6 - CX ECON. - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Histórico

Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	28/01/2026	22.804,25


Gislaine Burack de Andrade
Secretaria Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 ()) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 /

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1023/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**Dotação**

Referência de Dotação:	132	
Órgão:	07	Secretaria Muni de Educação
Unidade:	001	Secretaria Muni de Educação
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0361	Ensino Fundamental
Programa:	0054	Ensino Fundamental
Ação:	2132	Remunerar os profissionais que desenvolvem ações para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00104	C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica -

Histórico

Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	28/01/2026	22.804,25


Gislaíne Buraki de Andrade
Secretária Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 ()) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 /

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1024/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1421	
Órgão:	30	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0006	Gestão de Recursos e Suporte Administrativo
Ação:	2578	Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

Histórico

Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

NOVE MIL E CENTO E SEIS REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	28/01/2026	9.106,00	


Carolina Della Betta
Assessora Especial do
Gabinete do Prefeito
Posterior n: 002/26 GAB

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 ()) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 / 1

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1026/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	265	
Órgão:	08	Secretaria Muni de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saude
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0301	Atenção Básica
Programa:	0015	Atenção Primária
Ação:	2029	Manter o quadro de servidores necessários ao desenvolvimento das ações de saúde.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00303	C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos

Histórico

Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	28/01/2026	22.843,50

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45 ()) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Pág 1 / 1

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

1027/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	927	
Órgão:	14	Secretaria Mun Serviços e Obras Públicas
Unidade:	001	Secretaria Mun Serviços e Obras Públicas
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0027	Programa de Apoio Administrativo - SESOP
Ação:	2077	Dar suporte às atividades de serviços urbanos.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390397200000000000	Vale-transporte
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

Histórico

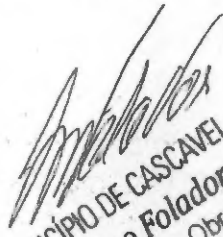
Aquisição de vale-transporte - linha metropolitana Cascavel X Corbélia - para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/ SEPLAG.

Valor

NOVE MIL E CENTO E SEIS REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	28/01/2026	9.106,00


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Severino Folador
Secretário de Obras



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: SEPLAG/Setor de Benefícios	
Responsável pela Demanda: Priscilla Rebeca Silva Reck	Matrícula: 29.675-01
E-mail: priscillar@cascavel.pr.gov.br	Telefone: 3321-2052
1. Objeto da futura contratação: Contratação de empresa para aquisição de vale-transporte (<i>tickets</i> de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel - Corbélia.	
1.1. Objeto: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Compra ☐ Locação ☐ Obra ☐ Serviço Comum de Engenharia ☐ Serviço de tecnologia da informação e de comunicação ☐ Concessão e permissão de uso de bens públicos ☐ Alienação e concessão de direito real de uso de bens	
2. Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	
3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado Considerando a Declaração de Exclusividade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a única empresa que opera a linha Cascavel/PR X Corbélia/PR é a EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA. O valor atual da passagem é de R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).	



Desta forma, considerando a estimativa de utilização informada pelas Secretarias que possuem servidores que residem em Corbélia em seu quadro de pessoal, demonstra-se o valor estimado para um período de 12 (doze) meses, com um acréscimo de aproximadamente 10% como margem de segurança.

Item	Descrição	Quantidade (un)	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Tickets</i> linha Cascavel X Corbélia	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A aquisição de vale-transporte (*tickets* de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel - Corbélia, tem por objetivo atender a previsão legal contida no artigo 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que estabelece:

“Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais”.

A concessão do benefício do vale-transporte aos servidores públicos visa atender à necessidade de deslocamento diário entre residência e local de trabalho, em cumprimento ao que determina a legislação federal e em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

A inexigibilidade de licitação no presente caso fundamenta-se na impossibilidade de competição, uma vez que o fornecimento de passagens para a linha Cascavel x Corbélia, nos moldes da Lei, está restrito à empresa legalmente autorizada a operar o serviço de transporte coletivo público no âmbito do município ou da região metropolitana, conforme declaração do DER.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS



5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

Considerando a quantidade prevista pelas Secretarias, acrescida de 10% de margem de segurança, tem-se uma estimativa de aquisição de 12.780 (doze mil setecentos e oitenta) vales.

Item	Descrição	Quantidade
01	Tickets linha Cascavel X Corbélia/PR	12.780

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

Após a assinatura do contrato.

7. Créditos Orçamentários

7.1. Ação Orçamentária: Conforme determinado pela Secretaria solicitante.

7.2. Plano de Contratação Anual: intenção nº 203/2026.

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

Considerando a necessidade da demanda, a data pretendida para conclusão da contratação será até dia 11 de fevereiro de 2026.

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

- ☐ baixo
☐ médio
☒ alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

- ☒ Não
☐ Sim . Intenção nº _____

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

11.1. Priscilla Rebeca Silva Reck - Agente Administrativo/Encarregada de Setor - matrícula nº 29.675-01.

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

12.1. José Carlos Galvão - Agente Administrativo/Gerente de Divisão - matrícula nº 21.989-01, como Fiscal do Contrato.

12.2. Tatiana Waleska Cardozo Zaror - Advogada/Diretora de Gestão de Pessoas - matrícula nº 26.740-01, como Gestora do Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel, 22 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do DFD

Priscilla Rebeca Silva Reck

29.675-01

Ciente,

Assessora Especial do Gabinete do Prefeito

Carolina Della Betta Loeblein Monteiro

40.228-01

Portaria nº 002/2026 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A aquisição de vale-transporte (*tickets* de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel X Corbélia, tem por objetivo atender a previsão legal contida no artigo 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que estabelece:

“Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

A concessão do benefício do vale-transporte aos servidores públicos visa atender à necessidade de deslocamento diário entre residência e local de trabalho, em cumprimento ao que determina a legislação federal e em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A inexigibilidade de licitação no presente caso fundamenta-se na impossibilidade de



competição, uma vez que o fornecimento de passagens para a linha Cascavel X Corbélia, nos moldes da Lei, está restrito à empresa legalmente autorizada a operar o serviço de transporte coletivo público no âmbito do município ou da região metropolitana, conforme declaração do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

A modalidade de inexigibilidade é o método mais adequado para a contratação da Empresa de Transporte PGTUR LTDA., visto que o objeto é fornecido exclusivamente por esta, de modo a realizar distribuição de passagens para os servidores do município de Cascavel, previamente cadastrados no Setor de Benefícios/SEPLAG, a fim de cumprimento da legislação vigente.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Considerando a especificidade do objeto, a única solução possível para atender ao objetivo pretendido é a realização de processo de inexigibilidade, visto que a Empresa de Transporte PGTUR LTDA. é a única que opera a linha desejada nos moldes previstos na legislação federal a respeito do fornecimento de vale-transporte aos servidores, conforme declaração do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

O processo tem como objeto a contratação da Empresa de Transporte PGTUR LTDA. para aquisição de passagens da linha metropolitana Cascavel X Corbélia, com o objetivo de fornecer vale-transporte, por meio de *ticket*, aos servidores previamente cadastrados no Setor de

Benefícios/SEPLAG, que fazem uso da linha no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi informada pelas Secretarias, considerando a quantidade de servidores residentes no município de Corbélia, bem como manifestação de interesse dos mesmo.

Considerando a variação da quantidade utilizada devido a novas contratações, exonerações, férias e afastamentos dos servidores que recebem o benefício, é acrescida à quantidade utilizada uma margem de segurança de 10%, totaliza a quantidade estimada de 12.780 passagens para o período de 12 (doze) meses.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Considerando a Declaração de Exclusividade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a única empresa que opera a linha metropolitana Cascavel/PR X Corbélia é a Empresa de Transporte PGTUR LTDA. O valor atual da passagem é de R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, considerando a quantidade estimada de utilização das passagens para o período de 12 (doze) meses, acrescida de 10% de margem de segurança, o valor total estimado da contratação é de R\$ 100.323,00 (cem mil trezentos e vinte e três reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Tickets linha Cascavel X Corbélia	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Considerando a Declaração de Exclusividade do DER que informa que apenas uma empresa fornece o objeto do processo, de acordo com as exigências da legislação federal para fins

de fornecimento de vale-transporte, não há possibilidade de parcelamento da solução.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes, visto que não há mais de uma contratação vigente que guarde relação/afinidade com o objeto do serviço pretendido.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

O objeto da contratação foi registrado no Sistema IPM, por meio da Intenção de Compras nº 203/2026.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação da empresa para aquisição das passagens, objeto do processo, se dá em razão da necessidade do cumprimento da legislação federal que institui o vale-transporte aos trabalhadores para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos.

Desta forma, pretende-se atender às demandas de vale-transporte dos servidores, mediante solicitação e cadastro prévio no Setor de Benefícios/SEPLAG.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de *tickets* de vale-transporte, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, espera-se da empresa contratada o pleno atendimento às normas ambientais vigentes, ainda que os impactos ambientais decorrentes dessa contratação sejam, em grande parte, indiretos.

Adicionalmente, espera-se que a contratada observe os requisitos de eficiência no uso de recursos, como energia elétrica e insumos operacionais, em seus processos internos. Quando aplicável, deverá ser adotada a logística reversa de materiais eventualmente utilizados, assegurando o descarte ambientalmente adequado, conforme previsto na legislação pertinente.

Tais ações demonstram o compromisso com a responsabilidade ambiental, mesmo em contratações cujo objeto não envolva diretamente atividades potencialmente poluidoras, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis na administração pública.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação e a declaração de que a empresa indicada é a única a operar a linha metropolitana de transporte coletivo municipal itinerário Cascavel X Corbélia, em conformidade com o presente Estudo Técnico Preliminar verifica-se que a presente contratação é tecnicamente viável e passível de implementação, demonstrando fundamentos consistentes que justificam seu desenvolvimento.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Priscilla Rebeca Silva Reck	Agente Administrativo	29.675-01

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

- Fiscal do Contrato:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Carlos Galvão	Agente Administrativo	21.989-01



Gestor do Contrato:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Tatiana Waleska Cardozo Zaror	Advogada	26.740-01

Cascavel, 23 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Priscilla R. S. Reck

Responsável pela elaboração do DFD

Priscilla Rebeca Silva Reck

29.675-01

Ciente,

Assessora Especial do Gabinete do Prefeito

Carolina Della Betta Loeblein Monteiro

40.228-01

Portaria nº 002/2026 - GAB



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

12/742/2026

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

28/01/2026

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de vale-transporte (tickets de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel - Corbélia.

FASE DE ANÁLISE

RISCO 01

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano	
1.	Os recursos orçamentários não estarem disponíveis para a aquisição.	
2.	A quantidade estimada não atender a demanda real.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Previsão de recursos para esta finalidade no orçamento.	Setor de Benefícios
2.	Consulta às Secretarias para estimativa da utilização efetiva do objeto.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reserva das dotações para aquisição do objeto.	Setor de Benefícios
2.	Previsão da quantidade estimada acrescida de margem de segurança.	

RISCO 02

() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano	
1.	Considerando que a empresa PGTur é a única que oferta esta linha do transporte coletivo metropolitano, não há possibilidade de contratação de outra empresa para esta finalidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrição, em estudo preliminar e termo de referência, das características e exigências ligadas ao serviço.	Setor de Benefícios
Id	Ação de Contingência	Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

RISCO 02

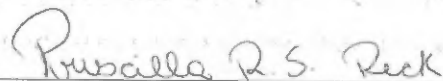
1.	Acompanhamento da execução do contrato, para verificar possíveis sinais de alerta quanto à execução do objeto.	Fiscais de Contrato
----	--	---------------------

RISCO 03

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Os servidores ficarem sem passagens para utilizar a linha metropolitana, itinerário Cascavel X Corbélia.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estimativa da quantidade a ser utilizada, acrescida de uma margem de segurança, para o caso de aumento da demanda estimada.	Setor de Benefícios
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento mensal da utilização das passagens.	Setor de Benefícios

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração:



Priscilla Rebeca Silva Reck
Agente Administrativo
29.675-01

Ciente,



Assessora Especial do Gabinete do Prefeito
Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
40.228-01

Portaria nº 002/2026 - GAB

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(Processo Administrativo nº 12.742/2026)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de vale-transporte (tickets de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel X Corbélia, tem por objetivo atender a previsão legal contida no artigo 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de vale-transporte (tickets de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel - Corbélia.	Un.	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

1.2. O objeto desta contratação, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento de vale-transporte, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, por meio da Intenção de Compra nº 203/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá seguir os parâmetros sustentáveis, de forma a minimizar o impacto de suas ações, promovendo a eficiência energética, incentivando a produção e o consumo responsáveis, bem como fomentar a inclusão social. Ademais, as contratações públicas devem trazer, no mínimo, ganhos em 04 (quatro) dimensões sustentáveis, quais sejam: econômica, social, cultural e ambiental.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência:

4.4. Não se aplica margem de preferência, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens ocorrerá conforme definido em contrato, a contar da formalização da compra à empresa Contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Paraná, 5000 - Centro, Paço Municipal - 1º andar - Setor de Benefícios/SEPLAG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

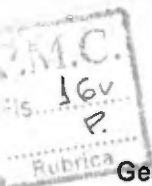
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os tickets de passagem serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os tickets de passagem poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. Não será admitida a cessão de crédito decorrente da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

Reajuste

8.28. O reajuste do valor deste contrato seguirá a revisão do preço da tarifa fixada sob competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Cascavel x Corbélia depende de prévia autorização estatal, sendo operada exclusivamente por empresa autorizada pelo Departamento de Estradas

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

de Rodagem do Paraná, conforme Declaração de Exclusividade nº 003/2026 juntada ao processo, não havendo possibilidade de contratação de outro fornecedor.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte coletivo intermunicipal na modalidade metropolitana da linha Cascavel x Corbélia, expedido Departamento de Estradas de Rodagem/PR nos termos do Decreto Estadual nº 1821/2000.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.323,00 (cem mil trezentos e vinte e três reais), conforme custos unitários apostos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Tickets</i> linha Cascavel X Corbélia	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

GRUPO	DOTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEAGRI	800	1740	R\$ 7,85	R\$ 13.659,00
SEMED - CEI	175	2.905	R\$ 7,85	R\$ 22.804,25
SEMED - EDU	132	2.905	R\$ 7,85	R\$ 22.804,25
SEPLAG	1421	1160	R\$ 7,85	R\$ 9.106,00
SESAU	265	2910	R\$ 7,85	R\$ 22.843,50
SESOP	927	1160	R\$ 7,85	R\$ 9.106,00
TOTAL		12.780	-	R\$ 100.323,00

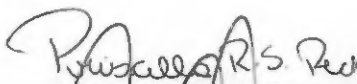
11.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:


Priscilla Rebeca Silva Reck
Agente Administrativo

Ciente,


Joacir Aparecido Cosma
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 12.742/2026)

1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', o valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', o índice de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano, está declarado no Termo de Referência;
4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:
 - I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:
 - 5.1 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Tatiana Waleska Cardozo Zaror	26.740-01	Advogada	
Suplente de Gestor	Karina Bondezan da Rocha	27.191-01	Agente Administrativo	
Fiscal	José Carlos Galvão	21.989-01	Agente Administrativo	
Suplente de Fiscal	Guilherme Francisco Iakmiu Pendiuk	37.552-01	Agente Administrativo	

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Priscilla Rebeca Silva Reck
Agente Administrativo

Ciente,

Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
Assessora Especial do Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2026 - GAB



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, Priscilla Rebeca Silva Reck, matrícula nº 29.675-01, declaro para os devidos fins que o preço de referência para aquisição de bens e/ou serviços constantes na Requisição ao Departamento de Gestão de Compras e Administração nº. 826/2026, foi determinado a partir da declaração do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em anexo, a qual informa que a tarifa da passagem é de **R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos)** e conforme consta na respectiva declaração, a Empresa de Transporte PGTUR LTDA é a única empresa a realizar o trajeto na modalidade metropolitano.

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

Priscilla Rebeca Silva Reck
Agente Administrativo

Ciente,

Joacir Aparecido Cosma

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Consulta Linhas Intermunicipais

Selecione a localidade para saber as linhas intermunicipais que partem dela

Município*

CASCADEL

Localidade*

CASCADEL

Opcionalmente, selecione seu destino

Município

CORBELIA

Localidade

CORBELIA

Consultar

LINHAS QUE PASSAM PELAS LOCALIDADES SELECIONADAS

Clique na lupa para visualizar as seções e valores de cada linha

Linha	Empresa (Clique e visite o site)	Itinerário	Tipo	Serviço	Tarifa
CASCADEL - CORBELIA	EMPRESA DE TRANSPORTES PG		M	Convencional	7,85 Q
CASCADEL - CORBELIA	EMPRESA DE TRANSPORTES PG		R	Convencional	14,68 Q
LONDRINA - FOZ DO IGUAÇU	EXPRESSO NOSSA SENHORA DA		R	Convencional	211,01 Q
MARINGÁ - FOZ DO IGUAÇU	EXPRESSO NOSSA SENHORA DA		R	Convencional	161,38 Q
PARANAVAI - FOZ DO IGUAÇU	EXPRESSO NOSSA SENHORA DA		R	Convencional	188,83 Q

Tipo do Transporte:

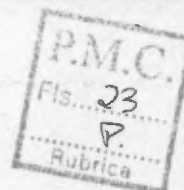
R - Rodoviário

M - Metropolitano

Observações:

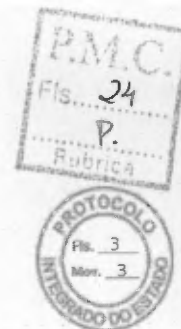
- O Preço já está com desconto, se for o caso.

- No preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



DECLARAÇÃO

003/2026

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos, são atendidas por transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Cascavel	Corbélia	REG 0003 EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA
		REG 1548 EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA

METROPOLITANO (OPERADO COM VEÍCULO TIPO URBANO)		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Cascavel	Corbélia	REG 1548 EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA

Curitiba, 16 de janeiro 2026.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.420.356/0001-72
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/09/1999

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONTEIRO LOBATO

NÚMERO
1803

COMPLEMENTO

CEP
85.950-000

BAIRRO/DISTRITO
JEQUETIBA

MUNICÍPIO
PALOTINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3528-1828

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/09/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2026 às 13:19:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 11:42:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**
CNPJ: **03.420.356/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**

CPF/CNPJ: 03.420.356/0001-72

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:50:26 do dia 28/01/2026, com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zb3RDxMA4ZLzuXnZEzjG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03420356000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"
CNPJ 03.420.356/0001-72 NIRE 41204198708



RODRIGO GUILHERME GURZINSKI, brasileiro, casado em Regime de separação de Bens, Comerciante, nascido em 04 de Fevereiro de 1982, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 029.932.969-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.243.601-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua da Faculdade, nº 275, Jardim La Salle, CEP 85.903-000, Município de Toledo, estado do Paraná.

VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascida em 30 de Junho de 1980, natural de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 029.949.009-20, portadora da cédula de identidade RG nº 6.243.593-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Júlio Verne, nº 588, Jardim Porto Alegre, Toledo Estado do Paraná, CEP 85.906.040.

ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascida em 27 de Agosto de 1978, natural de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 025.830.839-70, portadora da cédula de identidade RG nº 6.243.597-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Riachuelo, nº 692, Centro, CEP 85950-000, Município de Palotina, estado do Paraná. Únicos sócios da empresa **"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"**, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 1803, Bairro Jequitibá, Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41204198708, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.356/0001-72, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social primitivo conforme Lei nº 10406 de 10/01/2002, e subsidiariamente pela lei 6404 de 15/12/1976 conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial da Empresa, com sede na Rua Biguaçu, nº 555, Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.337-450. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do presente contrato, primitivas que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"
CNPJ 03.420.356/0001-72 NIRE 41204198708

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"
CNPJ 03.420.356/0001-72 NIRE 41204198708

RODRIGO GUILHERME GURZINSKI, brasileiro, casado em Regime de separação de Bens, Comerciante, nascido em 04 de Fevereiro de 1982, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 029.932.969-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.243.601-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua da Faculdade, nº 275, Jardim La Salle, CEP 85.903-000, Município de Toledo, estado do Paraná.

VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascida em 30 de Junho de 1980, natural de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 029.949.009-20, portadora da cédula de identidade RG nº 6.243.593-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Júlio Verne, nº 588, Jardim Porto Alegre, Toledo Estado do Paraná. CEP 85.906.040.

ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascida em 27 de Agosto de 1978, natural de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 025.830.839-70, portadora da cédula de identidade RG nº 6.243.597-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Riachuelo, nº 692, Centro, CEP 85950-000, Município de Palotina, estado do Paraná. Únicos sócios da empresa **"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"**, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 1803, Bairro Jequitibá, Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41204198708, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.356/0001-72, resolvem assim consolidar o contrato social primitivo conforme Lei nº 10406 de 10/01/2002, e subsidiariamente pela lei 6404 de 15/12/1976 conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios: **RODRIGO GUILHERME GURZINSKI**, com R\$ 800.160,00 (oitocentos mil, e cento e sessenta reais) correspondendo 800.160 (oitocentos mil, cento e sessenta quotas) totalmente integralizados em moeda corrente do país, **VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI**, com R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais) correspondendo a 799.920 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte quotas) totalmente integralizados em moeda corrente do país, e **ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA** com R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais) correspondendo a 799.920 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte quotas) totalmente integralizados em moeda corrente do país.

SÓCIOS	COTAS	%	CAPITAL R\$
RODRIGO GUILHERME GURZINSKI	800.160	33,34	R\$ 800.160,00
VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI	799.920	33,33	R\$ 799.920,00
ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA	799.920	33,33	R\$ 799.920,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"
CNPJ 03.420.356/0001-72 NIRE 41204198708



TOTAL	100.000	100	R\$ 2.400.000,00
--------------	----------------	------------	-------------------------

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social é Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLAUSULA TERCEIRA: a sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em Igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se Postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A filial com sede com sede na Rua Biguaçu, nº 555, Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.337-450. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios, **RODRIGO GUILHERME GURZINSKI e/ou ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA e/ou VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI**, com poderes e atribuições de administradores autorizado o nome empresarial, vedado, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como operar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
"EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA"
CNPJ 03.420.356/0001-72 NIRE 41204198708

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do Paraná.

Palotina, PR, 06 de Maio de 2022.

RODRIGO GUILHERME GURZINSKI
CPF 029.932.969-06

VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI
CPF 029.949.009-20

ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA
CPF 025.830.839-70



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02583083970	ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA
02993296906	RODRIGO GUILHERME GURZINSKI
02994900920	VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2022 19:07 SOB Nº 20222954884.
PROTOCOLO: 222954884 DE 07/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205786754. CNPJ DA SEDE: 03420356000172.
NIRE: 41204198708. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIN
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.243.601-8

POLÍCIA DEPARTAMENTAL

[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.243.601-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/06/2010

NOME: RODRIGO GUILHERME GURZINSKI

FILIAÇÃO: PEDRO GURZINSKI
INES WELER GURZINSKI

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/02/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA+TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS=18223, LIVRO=848, FOLHA=24

CPF: 079.832.969-06

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

32
P
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.243.597-6

POLÍCIA DEPARTAMENTAL

[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.243.597-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/02/2009

NOME: ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA

FILIAÇÃO: PEDRO GURZINSKI
INES WELER GURZINSKI

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA+TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS=14665, LIVRO=528, FOLHA=70

CPF: 025.830.809-70

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.243.593-3

POLÍCIA DEPARTAMENTAL

[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.243.593-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/10/2007

NOME: VANESSA KRYSCIA GURZINSKI MENEGASSI

FILIAÇÃO: PEDRO GURZINSKI
INES WELER GURZINSKI

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1980

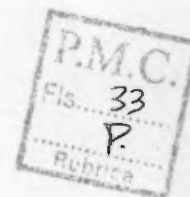
DOC. ORIGEM: COMARCA+TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS=18904, LIVRO=586, FOLHA=105

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**
CNPJ: **03.420.356/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

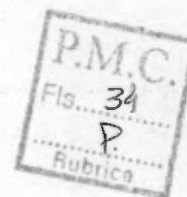
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:01:51 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **8F77.DDD1.1C3C.83D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38750565-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.420.356/0001-72
Nome: **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 18778/2026

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP	473212188
CNPJ/CPF:	03.420.356/0001-72	
Endereço:	RUA MONTEIRO LOBATO, 1803	
Complemento:		
Bairro:	JEQUITIBA	CEP: 85.950-000
Cidade:	Palotina	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

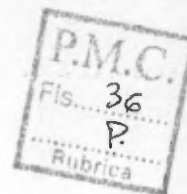
--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.420.356/0001-72
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
Endereço: AV ARIOSVALDO BITENCOURT 1803 / PARQUE INDUSTRIAL C / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012704520869244058

Informação obtida em 28/01/2026 16:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.420.356/0001-72

Certidão nº: 5842986/2026

Expedição: 28/01/2026, às 16:10:12

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 03.420.356/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

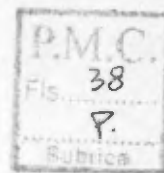
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
02/02/2026 - 09:31:00

CNPJ:	03.420.356/0001-72	Inscrição Estadual:	90195766-52
Nome Empresarial:	EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV MONTEIRO LOBATO		
Número:	1803	Complemento:	
Bairro:	JD. JEQUETIBA		
Município:	PALOTINA	UF:	PR
CEP:	85.950-000	Telefone:	(44)3649-4443
E-mail:	ORGASSI_CONTRATOS@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4921302 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4923002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	11/1999
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/1999
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/1999
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

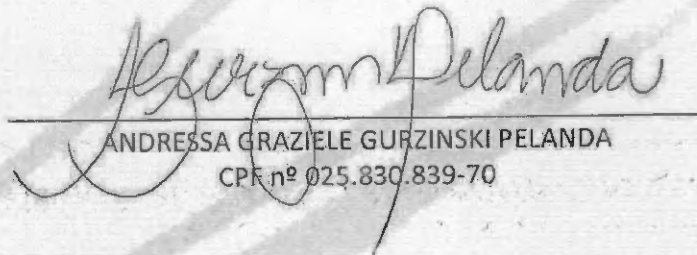
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.420.356/0001-72, sediada à Rua Monteiro Lobato, 1803, Jequetiba, Palotina-PR, CEP: 85952-271, doravante representada por **ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA**, brasileira, casada, comerciante, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.243.597-6 SSP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025.830.839-70, residente e domiciliado(a) na cidade de Palotina, Estado Paraná, na Rua Rua 25 de Dezembro, nº 822, Residencial Barcelona, CEP: 85950-015, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

(X) SIM () NÃO

Palotina-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


ANDRESSA GRAZIELE GURZINSKI PELANDA
CPF nº 025.830.839-70

OFICIO DE OFERTA DE PASSAGEM RODOVIÁRIA

Ofício: 001/2026

A Prefeitura Municipal de Cascavel-PR

Pelo presente a empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR, CNPJ 03.420.356/0001-72, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 1803, bairro Jequitibá, CEP 85.952-271, Fone: 44 3649-4443, e-mail documentos@pgtur.com.br, vem apresentar a manifestação sobre a oferta do item, passagem da linha metropolitana 001.1544 - 400 Cascavel x Corbélia, nas seguintes quantidades e valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade (un)	Valor Unitário	Valor Total
01	Tickets linha Cascavel X Corbélia	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

A aquisição será realizada conforme necessidade, sendo a quantidade e o valor apresentados apenas uma estimativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Palotina-PR, 02 de fevereiro de 2026

EMPRESA DE
TRANSPORTE PGTUR
LTDA:034203560001
72

Assinado de forma digital
por EMPRESA DE
TRANSPORTE PGTUR
LTDA:03420356000172
Dados: 2026.02.02 10:32:01
-03'00'

EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
CNPJ: 03.420.356/0001-72



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL - CTRC



TABELA DE HORÁRIOS

EMPRESA: 1548 - EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA

EXT: 35 km

LINHA: 001.1544-400 CASCAVEL - CORBELIA

T.P.: 01:10 h

ITINERÁRIO: PR- 389

V.M.: 30 km/h

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR METROPOLITANO

PROTOCOLO: 24.387.002-0

VIGENCIA: 01.09.2025

	diário	semanal
D.Úteis	: 2	: 10
Sáb	: 0	: 0
D/F	: 0	: 0
		10

DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA (EXCETO FERIADOS)

CASCAVEL 18:10 1

Corbélia 19:20 1

RBELIA 07:00 1

Cascavel 08:10 1

Curitiba, 19 de agosto de 2025

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza

Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Documento: **CascavelCorbeliaL02REG1548001.154440001.09.2524.387.0020.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 19/08/2025 10:22 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **24.387.002-0** por: **Luiz Fernando Quaggio Augusto** em: 19/08/2025 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23eb6acd96257e85e63e38fdaea7dbdd.



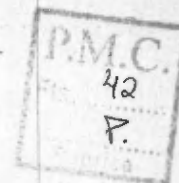
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Av. Iguaçu, 420, Rebouças, CEP: 80.230-902, Fone/PABX: 322-2200, Fax: 304-8315

ESTADO DO
PARANÁ

Página 1 / 1
18/08/2025 10:28:05

STC9104D



TARIFAS POR EMPRESA/LINHA

Data de Vigência: 01/05/2025

METROPOLITANO
Serviço Ordinário
Veículo Convencional

Empresa : 1548 - EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA PGTUR

Linha : 001.1544-400 CASCAVEL - CORBELIA

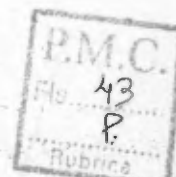
Num. Seção	NOME DA SEÇÃO	EXTENSÃO		PREÇO DA PASSAGEM	
		PISO 1	PISO 2		
0001	CASCAVEL - CORBELIA	35	0	7,85	

OBS: * TARIFA COM DESCONTO AUTORIZADO PELO DER/PR

TARIFA COM DESCONTO DEVIDO A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



ILMOS SENHORES

M.D. DIRETORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Circular n.º 001-25

Curitiba, 28 de abril de 2024

Prezados Senhores:

Encaminhamos em anexo as tabelas de preços do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, resultantes da solicitação de reajuste anual tarifário, efetuada à AGEPAR, através do Protocolo 23.808.674-4, onde pela Resolução 012/2025, restaram definidos e aprovados os índices de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) para o Transporte Rodoviário e 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) para o Transporte Metropolitano.

As tabelas em anexo terão vigência a partir das zero horas do dia primeiro de maio de 2025, conforme definido na citada resolução 012/2025 da AGEPAR.

Cabe esclarecer que os descontos oficialmente autorizados, antes do reajuste, permanecem no mesmo percentual, não havendo alteração e ou cancelamento automático, o que somente poderá ocorrer com solicitação da transportadora.

Atenciosamente

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Documento: **Circular00125ReajusteTarifario2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 28/04/2025 11:00 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **23.896.896-8** por: **Silvano Ferrari** em: 28/04/2025 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88da31eed226af64cbdd5e3be021409.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Portaria nº 08/2026

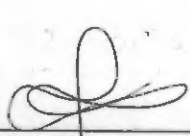
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte (tickets de passagem) para utilização da linha metropolitana de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que utiliza veículo com característica urbana, fazendo o itinerário Cascavel - Corbélia, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 12.742/2026.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Tatiana Waleska Cardozo Zaror	26.740-01	Advogada	Tatiana 2023
Suplente de Gestor	Karina Bondezan da Rocha	27.191-01	Agente Administrativo	Karina
Fiscal	José Carlos Galvão	21.989-01	Agente Administrativo	José
Suplente de Fiscal	Guilherme Francisco Iakmiu Pendiuk	37.552-01	Agente Administrativo	Guilherme

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

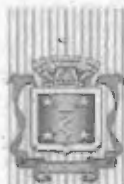
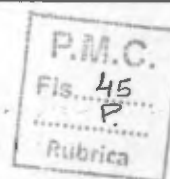

Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
Assessora Especial do Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2026 - GAB



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL

28 de novembro de 2023 - Página 40 de 95



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Estado do Paraná

PARECER REFERENCIAL Nº 12/2023/PLC/PGM

APROVADO EM: 27/11/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PLC

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE CRÉDITOS/CARTÃO OU TICKETS DE VALE-TRANSPORTE. INEXIGIBILIDADE (ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ON Nº 02/2018-PGM. PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE DIRETA DE CRÉDITOS/CARTÃO OU TICKETS DE VALE-TRANSPORTE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-PLC, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA. PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO.

O presente Parecer Referencial tem por objetivo tratar da dispensa da submissão dos processos de aquisição direta de créditos/cartão ou tickets de vale-transporte, por inexigibilidade, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, para análise individualizada da consultoria jurídica.

O volume de trabalho desenvolvido pela Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC conjugado com o reduzido número de Advogados Públicos tem forçado o órgão a adotar medidas de gestão no intuito de racionalizar os procedimentos administrativos e sua análise jurídica.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / 32

**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

Cumprе frisar, inicialmente que em decorrência do elevado número de processos de matérias idênticas, de baixa complexidade, a Procuradoria Geral do Município publicou a Orientação Normativa nº 02/2018, com a seguinte recomendação:

I – Fica instituída, no Município de Cascavel, a figura jurídica do Parecer Referencial o qual tem a finalidade de expressar as conclusões jurídicas sobre temas que envolvam matérias idênticas e recorrentes;

II – Para a elaboração do Parecer Referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) volume de processos com matérias idênticas e recorrentes; b) quando a análise individual dos processos se restringir à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

III – Os processos que versem sobre o mesmo objeto analisado em Parecer Referencial, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

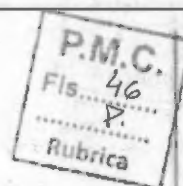
Ressalte-se que a importância da adoção desta medida reside no fato de que com a elaboração do Parecer Referencial, os processos administrativos que versem sobre matéria idêntica a abordada no parecer estarão dispensados de análise individualizada da consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC, bastando para tanto, que o gestor da pasta, ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial.

Nesse sentido, caberá ao gestor da pasta comparar o caso concreto com o presente parecer, fazer a distinção e verificar o seu enquadramento à manifestação referencial, sendo que caso parem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso concreto não se amolda às hipóteses abordadas no parecer referencial, poderá formular a consulta à Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC.

Outro fato importante a ser considerado para adoção dessa medida é que os processos de aquisição direta de créditos/cartão ou tickets de vale-transporte quando

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / 32

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC, pois acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica sobre assuntos mais complexos que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei nº14.133/2021, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

Outro ponto a ser levantado, é que o campo de atuação desta Consultoria Jurídica, no que tange a tais processos, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelas secretarias, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Assim, o órgão assessorado por esta Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC pode verificar o atendimento das orientações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise desta Procuradoria, conforme estabelecido na Orientação Normativa PGM nº 02/2018.

Nesse contexto, a manifestação referencial que se pretende realizar merece a aplicação da Orientação Normativa nº 02/2018 - PGM e a consequente edição de Manifestação Jurídica Referencial, como forma de evitar a análise jurídica individualizada de cada processo, sem que isso cause prejuízo à adequada orientação jurídica, tendo como fundamento os princípios da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à sua celebração.

Após essa explanação, passamos ao registro das orientações a serem observadas nos casos do tipo.

1. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3/32



P.M.C.

Fls. 40

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a Lista de Verificação (Anexo II) deste parecer, a qual é de uso obrigatório na instrução processual.

Acrescente-se ainda que em relação ao catálogo eletrônico, no âmbito desta municipalidade a matéria está regulamentada pela Portaria nº 0107/2023 – SEPLAG, que estabelece:

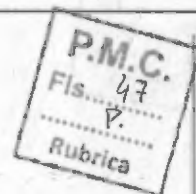
Art. 9º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4/32

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.legisnet.net> - Certificado ICP - BRASIL.

28 de novembro de 2023 - Página 44 de 95

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Dessa forma, caso não venha a ser utilizado o catálogo eletrônico, o órgão assessorado deve instruir os autos com a justificativa exigida.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira está disposto no art. 37 da Carta Magna. No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esse dispositivo prevê a regra da licitação prévia para as contratações administrativas, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

A norma regulamentadora do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sobre o assunto, preleciona Marçal Justen Filho, a saber:

"(...) é incorreto dizer que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde
que visualizado através do site <http://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

28 de novembro de 2023 - Página 45 de 95

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Ed. 2016, pg. 617)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, é possível dizer que a inviabilidade de competição torna a conduta do agente vinculada, e não discricionária, já que não há margem de liberdade para decidir. A licitação não pode ser exigida, pois a sua exigência somente pode ser determinada quando for possível garantir a isonomia.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

28 de novembro de 2023 - Página 46 de 95

**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Destacamos que a exclusividade deve ser comprovada e a comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação, a obra ou o serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal; ou, ainda, por entidades equivalentes. Somente se não for possível a obtenção do atestado junto aos órgãos acima mencionados é que será possível a comprovação da exclusividade por entidades equivalentes.

Destaca-se, por oportuno, o teor da Súmula nº 255 do TCU:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Assim, recomendamos que a Administração, quando do recebimento de atestados de exclusividade, deve adotar, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes.

Sendo assim, diante da declaração expressa de que a empresa a ser contratada possui exclusividade na venda de créditos/cartão ou tickets de vales-transporte no município de Cascavel/PR, fica impossibilitada e desnecessária a realização de licitação para contratação desse objeto.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Administração Pública Federal não tem qualquer ingerência sobre o serviço de concessão de transporte, não podendo fiscalizá-lo ou determinar sua forma de execução, sob pena de afronta à autonomia municipal, consoante interpretação que se pode

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7/32

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

extrair da leitura conjunta do artigo 30, V e artigo 18, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988.

Trata-se de caso de monopólio, em que há um único fornecedor que tem a possibilidade de atender a demanda administrativa, vinculada ao usufruto de serviço público de competência municipal.

A contratação direta, na hipótese em referência, portanto, atrelar-se-á à comprovação documental pela Administração Pública Municipal que o fornecimento do crédito ou ticket do vale-transporte para viabilizar o usufruto do serviço de transporte coletivo urbano municipal ou intermunicipal é feito diretamente pelo respectivo Município ou por concessionário/permissionário exclusivo (apresentação de contrato administrativo com concessionário/permissionário ou documento emitido pela Administração Pública Municipal atestando a exclusividade), sendo da Administração Pública a responsabilidade pela aferição da veracidade dessa documentação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

Neste tipo de aquisição direta, devem ser observadas as exigências do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEPLAG nº 02/2023, especialmente quanto à justificativa do preço e sua compatibilidade com o mercado.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Saliente-se que na hipótese de inexistência de produto ou serviço similar tal comprovação poderá ser feita com a apuração por meio de notas fiscais anexadas e declaração da fornecedora de que pratica preços idênticos para fornecimento dos mesmos materiais, em quantidades semelhantes, a outros órgãos do Poder Público e a particulares.

Quanto à pesquisa de preços, destacamos que nos termos da Instrução Normativa/SEPLAG nº 02/2023, os preços devem ser elaborados de forma mais ampla possível, sendo que o artigo 7º estabelece:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

(...)

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese estejam presentes na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração.

Frise-se que, caso a contratação seja de baixo custo ou não envolva complexidade e riscos significativos a serem geridos (o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores), é possível afastar a etapa de análise de riscos.

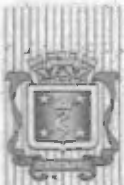
De todo modo, o Termo de Referência é documento imprescindível e deverá ter sua autoria identificada, com indicação do nome, matrícula e cargo do responsável por sua elaboração. Ademais, deverá ser aprovado pela autoridade competente.

O conteúdo mínimo do referido documento encontra-se exposto no art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021, cuja leitura é – sempre – recomendada.

A fundamentação da contratação, consistente na exposição dos motivos para a escolha do contratado, também é um requisito exigido no art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que as necessidades sociais são infinitas, mas os recursos públicos para satisfazê-las são escassos, toda decisão da Administração Pública somente será considerada lícita se forem devidamente motivadas e amparadas no interesse público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL.

28 de novembro de 2023 - Página 51 de 95

P.M.C.

Fls. 50v

Rua

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Destaque se que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura, em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.

6. DA MINUTA PADRONIZADA DO CONTRATO

A fim de conferir mais segurança às contratações derivadas do presente Parecer Referencial, as quais, em regra, não precisarão submeter-se à apreciação prévia da Consultoria Jurídica – salvo existência de dúvida jurídica –, é pertinente que sejam feitas mediante instrumento contratual (Minuta de Contrato - Anexo III).

7. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além da minuta do Contrato (Anexo III), foi elaborada Lista de Verificação (Anexo II), com os documentos necessários que devem instruir o protocolo, as quais devem ser observadas pela Administração Pública contratante.

8. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Jurídico Referencial, poderá ser adotado nas aquisições diretas de créditos/cartão ou tickets de vale-transporte, por inexigibilidade (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao gestor da pasta observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 / 32

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde
que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

28 de novembro de 2023 - Página 52 de 95

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo de contratação, com a formalização do Contrato, tomando como base a minuta padronizada (Anexo III), aprovada por meio deste parecer.

Conforme recomendação exposta, nesta situação, caberá ao gestor certificar nos autos, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos da presente manifestação jurídica referencial, preenchendo o documento de Atestado de Conformidade (Anexo I).

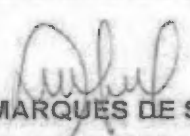
Por evidente, sempre que houver dúvida jurídica não suprida pelos parâmetros estabelecidos na manifestação referencial, deverá o gestor submeter o processo à consulta específica desta Consultoria Jurídica, delimitando claramente os limites do questionamento suscitado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, além da necessária utilização da Lista de Verificação e da minuta do Contrato - Anexos II e III, deverá instruir o processo com:

- a) Cópia integral desta Parecer Referencial, com aprovação do Sr. Procurador-Geral do Município;
- b) Atesto firmado pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

É o Parecer Referencial, segue para aprovação.

Cascavel, 8 de novembro de 2023.


ROSANE MARQUES DE SOUZA

OAB/PR31945

Procuradora-Chefe

Procuradoria de Licitações e Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
REFERENCIAL

Processo: 12.742/2026

Referência/objeto: Aquisição de vale-transporte metropolitano da linha Cascavel X Corbélia, para atender aos servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/SEPLAG.

Atesto que o presente processo, referindo-se a Aquisição Direta de ticket de Vale-Transporte, por inexigibilidade, firmado com a EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA., amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.º12/2023/PLC/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, 04 de fevereiro de 2026.



Assessora Especial do Gabinete do Prefeito
Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
40.228-01
Portaria nº 002/2026 - GAB

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

(ART. 74, I DA LEI Nº14.133/2021)

Processo nº: 12.742/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	SIM	01	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	SIM	-	
Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	01 - 02v	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, <i>caput</i> , da Lei nº14.133/21)	SIM	02v	
Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei nº14.133/21)	SIM	44	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei nº14.133/21)	SIM	02v	
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	-		NÃO SE APLICA
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)	SIM		
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	09-10v	
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	10	INTENÇÃO Nº 203/2026
Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	11-13v	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a	SIM	12-13	



viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21)			
Há Análise de Riscos? (Art. 72, I da Lei nº 14.133/21)	SIM	14	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Mapa de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/21- A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a da contratação)	-	-	NÃO SE APLICA
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/21)	-	-	NÃO SE APLICA
Há termo de referência? (Art. 72, I, da Lei nº 14.133/21)	SIM	15-21v	-
Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	12	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/21)	SIM	-	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	-	-	NÃO SE APLICA
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/21)	SIM	-	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21)	SIM	03-08	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei nº 14.133/21)	SIM	25-43v	DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, §3º, da IN SEPLAG nº 02/2023)	SIM	24	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/21; art. 7º, §1º, da IN SEPLAG nº 02/2023)	SIM	40 e 43v	
Consta Declaração de Responsabilidade pela realização da pesquisa de preços	SIM	22	
Há justificativa de preço, com apresentação do ato normativo municipal ou respectivo contrato administrativo, visando demonstrar o valor da tarifa do transporte público municipal?	SIM	40 e 43v	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/21)	SIM	24	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de	SIM	11v	

catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/21)			
Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Cascavel/PR? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)	SIM	25-43v	

Cascavel, 04 de fevereiro de 2026.



Priscilla Rebeca Silva Reck
Agente Administrativo
Responsável pela Conferência

Ciente,



Assessora Especial do Gabinete do Prefeito
Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
40.228-01
Portaria nº 002/2026 - GAB



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Conforme solicitação da Divisão de Licitações, seguem informações sobre a memória de cálculo e o cronograma de entrega.

I. Memória de cálculo:

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios adotados para estimativa das quantidades de vales-transporte a serem adquiridos, destinados aos servidores municipais que necessitam de deslocamento na linha intermunicipal metropolitana - Cascavel x Corbélia.

O levantamento da demanda foi realizado pelas Secretarias Municipais que possuem servidores residentes no município de Corbélia (conforme cadastro do servidor no Sistema IPM);

Cada Secretaria indicou o quantitativo de servidores que poderão fazer uso do benefício, sendo as informações que se seguem:

GRUPO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
SEAGRI	03
SEMED	10
SEPLAG	02
SESAU	05
SESOP	02

Considerando as seguintes informações, tem-se:

- A) Tarifa vigente da passagem: R\$ 7,85
- B) Quantidade diária de passagens por servidor: 2 passagens
- C) Média de dias úteis por mês: 22 dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

D) Período contratual: 12 meses

Secretaria	Quantidade Servidores	Vales por dia	Valor unitário vale	Quantidade mensal
SEAGRI	3	2	R\$7,85	132
SEMED	10	2	R\$7,85	440
SEPLAG	2	2	R\$7,85	88
SESAU	5	2	R\$7,85	220
SESOP	2	2	R\$7,85	88
	22	-	-	968

Tendo em vista a possibilidade de haver variação no número de servidores que podem fazer uso do benefício, considerando tanto as novas contratações, quanto transferências de local de trabalho ou mudança de residência dos servidores, entende-se prudente acrescentar uma margem de 10% (dez por cento) na quantidade, chegando à quantidade mensal de 1.065 passagens.

Desta forma, a quantidade estimada de *tickets* de passagem é 12.780 (doze mil, setecentos e oitenta reais) no período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 100.323,00 (cem mil, trezentos e vinte e três reais), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Tickets</i> linha Cascavel X Corbélia	12.780	R\$ 7,85	R\$ 100.323,00

II. Cronograma de entrega:

Quanto ao cronograma de entrega das passagens, informamos que tão logo seja assinado o contrato, serão realizados os procedimentos administrativos de ordens de compra e empenhos, bem como o cadastro dos servidores, via solicitação formal por meio de formulário específico, com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



solicitação do vale-transporte para uso da linha intermunicipal metropolitana - Cascavel x Corbélia.

As quantidades para aquisição se darão conforme a demanda dos servidores, sendo realizado o processo de aquisição pelo Setor de Benefícios/SEPLAG junto à empresa. Os itens serão conferidos e separados para distribuição aos servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios.

Sendo estas as informações, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2026.

Priscilla Rebeca Silva Reck

Encarregada do Setor de Benefícios



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



INFORME DE ALTERAÇÕES

Conforme solicitação da Divisão de Licitações, foram realizadas as seguintes alterações e inclusões no Processo nº 12.742/2026:

- I. Assinaturas dos Secretários responsáveis pelas Pastas nas reservas de dotação (fls. 03 a 08);
- II. Alteração do modelo do Termo de Referência, conforme disponibilização no Portal do Município (fls. 15 a 20);
- III. Assinatura do Secretário de Planejamento e Gestão na Declaração de Responsabilidade da Pesquisa de Preço (fl. 22);
- IV. Memórias de cálculo e cronograma de entrega anexados ao final do processo (fls. 55 a 56).

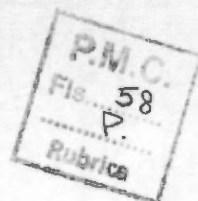
Cascavel, 27 de fevereiro de 2026.

Priscilla Rebeca Silva Reck

Encarregada do Setor de Benefícios



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02993296906

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02994900920

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02583083970

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 1906 / 2026

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.420.356/0001-72**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.420.356/0001-72**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

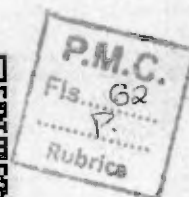
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0AD0B6D0AC6C2C3C5BBE3288C5DE0510

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/04/2026

Palotina, 26 de março de 2026.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 55838/2026

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	473212188 - EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP		
CNPJ/CPF:	03.420.356/0001-72		
Endereço:	RUA MONTEIRO LOBATO, 1803		
Complemento:			
Bairro:	JEQUITIBA	CEP:	85.950-000
Cidade:	Palotina	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	473212188
Nome/Razão:	EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	03.420.356/0001-72

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 27 de março de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-HLPULWZBDWXJSC-5

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.420.356/0001-72
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
Endereço: AV ARIOSVALDO BITENCOURT 1803 / PARQUE INDUSTRIAL C / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032606450869244062

Informação obtida em 06/04/2026 08:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

F
O
L
H
A

D
E

I
N
F
O
R
M
A
Ç
O
E
S

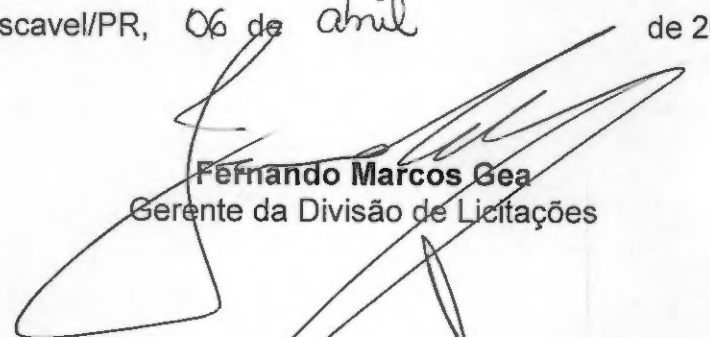
Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Ratificação de processo

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 02 a 62 apresentada pela Secretaria requisitante – SEPLAG, com fulcro no parecer jurídico referencial nº 12/2023/PLC/PGM, baseado no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, juntamente com o atesto de conformidade assinado pelo gestor da pasta, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Inexigibilidade nº. 16 /2026, requisição nº. 826/2026, para análise e deliberação, que visa à **aquisição de vale-transporte metropolitano linha CascavelxCorbélia, para os servidores previamente cadastrados no Setor de Benefícios/SEPLAG**, no valor total de R\$ 100.323,00 (cem mil, trezentos e vinte e três reais).

Cascavel/PR, 06 de abril de 2026.


Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações/SEPLAG

Ciente do processo, ratifico a Inexigibilidade nº 16 /2026.

Cascavel/PR, 06 de abril de 2026.


Renato Silva
Prefeito Municipal


Jorge Brondani
Mat. 39.325-01